



DELIBERAÇÃO Nº 16.154/93
PROCESSO Nº 716/92
INTERESSADO: RAQUEL ALBANO DOS SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO EUFRASINO NETO

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria por tempo de serviço de RAQUEL ALBANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial de aposentadoria por tempo de serviço, de RAQUEL ALBANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

Mediante Informação nº 109/93, da 21ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões do DACEX, deste Tribunal, o processo se encontra de forma regular, perfazendo o(a) interessado(a) um total de 25 anos, 03 meses e 14 dias de efetivo exercício, sendo os proventos fixados na importância mensal de Cr\$ 652.733,68 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial, em seu parecer nº 165/93-A, assim finalizou:

"DESTA FORMA, e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela concessão da aposentadoria ora pleiteada, da maneira como está previsto na Constituição Estadual art. 78, item III combinado com o art. 17, item IX, da Lei nº 10.355, de 29.11.79."

O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o parecer da Procuradoria dizendo:



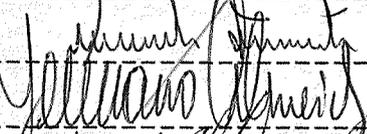
DELIBERAÇÃO Nº 16.154/93
PROCESSO Nº 716/92
INTERESSADO: RAQUEL ALBANO DOS SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO EUFRASINO NETO

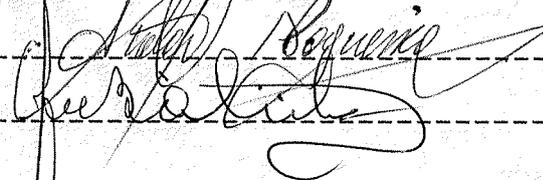
"VOTO, em consonância com o parecer da
douta Procuradoria, pela legalidade do
ato concessivo da aposentadoria em favor
de RAQUEL ALBANO DOS SANTOS , determi-
nando-se-lhe o registro."

DELIBERA, o Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade e
de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, reconhecer a le-
galidade do ato de concessão inicial de aposentadoria por tempo
de serviço, de RAQUEL ALBANO DOS SANTOS , ocupante do cargo de
Professor , lotado (a) na Secretaria de Educação do Município de
Canindé , sendo os proventos fixados na importância mensal de Cr\$
652.733,68 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trin-
ta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos) , reajustáveis
nos termos da Constituição Federal Vigente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 1993 .


----- PRESIDENTE

----- RELATOR




Processo n.º 716/92

anexo

Devolva-se à origem.

Em 05/05/1993

Presidente

